

Compromisso N°9

Contrato de Aquisição de Bens Alimentares para o Refeitório



Entre:

O Agrupamento de Escolas de Odemira, com sede em Horta dos Reis – 7630-150 Odemira, pessoa colectiva nº 600081494, legalmente representado por José Alexandre Seno Luís, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato como Primeiro Outorgante:

e

Ilídio Fragoso e Filhos LDª, contribuinte nº 506944204, com sede em Parque Industrial da Boavista dos Pinheiros Lote 16- 7630-033 Odemira, representado por Rui Manuel Marreiros Fragoso, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo doravante designado por Segundo Outorgante.

A decisão de contratação foi tomada em reunião do conselho administrativo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto o fornecimento de bens Alimentares para os Refeitórios do Agrupamento de Escolas de Odemira, no período compreendido entre 04/01/2020 e 31/12/2020, relativamente aos Lote 3 – Charcutaria e Lote 9 – Produtos Vegetarianos adjudicado a Ilídio Fragoso e Filhos LDª na sequência do procedimento nº 07/2019/ASE/Refeitório.

Cláusula 2ª

Obrigações Contratuais

Será da responsabilidade do adjudicatário o transporte dos produtos que fazem parte do contrato e da sua entrega no local do adjudicante. O adjudicatário obriga-se ainda a permitir, por parte do adjudicante, mediante pessoa por este autorizada, fazer a verificação dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda as quantidades de unidades em função da encomenda efetuada.

Cláusula 3ª

Prazo de Entrega

1. O adjudicatário obriga-se a fazer a entrega dos produtos requisitados no local do adjudicante com a periodicidade acordada Diária, Semanal ou Mensal.
2. O fornecimento será efectuado fracionadamente mediante requisição dos serviços do Agrupamento de Escolas de Odemira, sede – Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves.



Cláusula 4ª
Local de Entrega dos Produtos

A entrega dos produtos deve ser realizada no Agrupamento de Escolas de Odemira (Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves) e (Escola Básica 2,3 Damião de Odemira), dentro dos horários normais do bufete (8:00h e 8:30 h) e dentro da periodicidade estabelecida no contrato.

Cláusula 5ª
Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual estabelecido na proposta apresentada neste Agrupamento de Escolas e anexa ao presente contrato.
2. Estima-se que o preço contratual para os lotes adjudicados não seja superior a € 2.060,70 (dois mil e sessenta euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. As quantidades previstas são as que constam do caderno de encargos.
4. As quantidades referidas no número anterior são estimadas para o período de vigência do contrato, reserva-se o Agrupamento de Escolas de Odemira, de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente contrato.
5. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por verbas do Refeitório do Agrupamento de Escolas de Odemira.
6. O Primeiro outorgante designa [REDACTED], gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º -A do Código dos contratos públicos na sua actual redacção.

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Agrupamento de Escolas de Odemira, deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após receção pelo Agrupamento de Escolas de Odemira das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento dos bens.
2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária, pelo que o adjudicatário deverá disponibilizar no início do contrato, o nib da entidade.
3. Em caso de discordância por parte do Agrupamento de Escolas de Odemira, quanto aos valores indicados nas faturas deve este comunicar ao adjudicatário por escrito os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª

Disposições Finais

Este contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, é constituído por 3 páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Odemira, 04 de janeiro 2020

O Primeiro Outorgante;

O Segundo Outorgante;




